

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – LEI 14.133/2021

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal da Saúde

Processo SEI nº: 25.0.000054023-7

2 -SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO:

Nome: LUIZ FERNANDO HAEFFNER PETRY JUNIOR

Matrícula: 125407

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A necessidade de contratação surge devido ao término da Contratação de Empresa para coleta, transporte e tratamento de resíduos gerados nas Unidades Básicas de Saúde, Clínicas de Saúde da Família, Centro de Especialidades Médicas e Centro de Especialidades Odontológicas, sem interesse de prorrogação por parte da contratada.

Devido ao alto risco de contaminação, seja pela presença de agentes biológicos, substâncias químicas, ou ainda, por materiais perfurocortantes, os Resíduos de Serviços de Saúde -RSS exigem um tratamento especial antes de ser descartado. Daí a necessidade da terceirização do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos produzidos pelos serviços do Município.

Ressalta-se que, a política Nacional de Resíduo Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, responsabiliza os geradores de resíduos perigosos pela implementação e operacionalização integral do plano de gerenciamento de resíduos, que inclui a coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final dos resíduos sólidos ou disposição final de rejeitos (artigo 20 e 26).

Deste modo, a contratação visa dar a correta destinação aos resíduos de serviços de saúde gerados nos serviços de APS do município, decorrentes das diversas atividades assistenciais da Instituição, atendendo à Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 222, de 28 de março de 2018 e Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e 358, de 29 de abril de 2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA , que dispõe sobre Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, e para a contratação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde.

A coleta e transporte inadequado desses resíduos podem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos neste processo e à população em geral. A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final inadequada desses resíduos, pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuir para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças. Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente.

4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

A coleta de resíduos dos grupos A, B e E deve ser realizada em todos os estabelecimentos municipais de serviços de saúde, conforme descrito abaixo, bem como nos estabelecimentos futuros criados no

Município. Estes serão oficialmente comunicados à empresa, via e-mail, com antecedência mínima de 7 dias úteis a partir do recebimento da notificação.

As coletas dos resíduos (A, B e E) devem ocorrer uma vez por semana, de segunda a sexta-feira, entre as 8:00 e 16:00 horas. A contratada é responsável por fornecer continuamente as embalagens (bombona ou contêiner) para a coleta dos resíduos, que devem ser resistentes, rígidas e estanques, com tampa rosqueável, adequadas para o armazenamento de resíduos líquidos, sólidos, químicos e tóxicos. Tais embalagens devem estar devidamente identificadas conforme a legislação vigente, em número suficiente para a dispensação e armazenagem dos resíduos. A empresa contratada é também responsável pela manutenção, conservação e descontaminação desses recipientes.

O transporte dos resíduos deve ser realizado em veículo tecnicamente adequado e em conformidade com as regulamentações do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), identificado conforme NBR 7500 e seguindo as normas NBR 13221 (fevereiro 2003), NBR 12810 (1993), NBR 10004 (novembro 2004) e Resolução nº 420 de 12 de fevereiro de 2004 do Ministério dos Transportes e suas atualizações.

As bombonas e contêineres retirados para o transporte devem ser imediatamente substituídos por outras vazias e apropriadamente identificadas, sem custos adicionais para o contratante. A empresa contratada deve emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) contendo os dados do gerador, pesos e classificação dos resíduos por categoria, informações da empresa transportadora e do local de disposição final. O preenchimento deve ocorrer no ato da pesagem, acompanhado por um servidor do HFA. A pesagem deve ser realizada com equipamentos aferidos dentro do intervalo de validade previsto pelo INMETRO, na presença do fiscal do contrato, e deve ser emitido um comprovante da pesagem.

Todos os equipamentos necessários para o fiel cumprimento da execução do serviço serão fornecidos pela empresa contratada. Esta deve cumprir rigorosamente as normas de tratamento estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC 222/2018 da ANVISA, apresentando mensalmente ao fiscal do contrato documentos comprobatórios da realização dos tratamentos adequados para cada tipo de resíduo e suas subdivisões, conforme preceitua a RDC nº 222/2018 da ANVISA.

Durante a vigência do contrato, qualquer alteração no processo de tratamento deve ser comunicada aos fiscais dos contratos. A empresa contratada é inteiramente responsável pela disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), e qualquer alteração no processo de destino final deve ser apresentada aos fiscais dos contratos. A empresa deve emitir e entregar ao fiscal do contrato, em até 30 dias, o Certificado de Destinação Final – CPF, comprovando que o material foi destinado corretamente.

Os resíduos de serviços de saúde serão pesados diariamente, e o valor a ser pago pelo serviço será baseado nessa pesagem, considerando o valor unitário proposto por peso. O acesso às instalações do HFA para a coleta no depósito final de resíduos ocorrerá pelo portão lateral.

A empresa contratada é responsável pelo transporte dos resíduos coletados até o local de tratamento, procedendo à destinação em usina de resíduos especiais conforme as normas vigentes. A disposição final do produto oriundo de incineração deve ser realizada em aterros sanitários ou locais devidamente autorizados pelos órgãos ambientais e municipais.

A empresa deve possuir licença ambiental e estar devidamente licenciada nos órgãos competentes, assim como seus veículos, incineradores e motoristas devem ser formalmente habilitados pelo MOPP (movimentação de produto perigoso). Dado o caráter contínuo do serviço, devido à produção permanente de resíduos de serviços de saúde em ambiente hospitalar, o pagamento será mensal, com o valor definido de acordo com a quantidade de resíduo coletado/tratado (Quantidade X Valor Unitário).

O prazo para execução dos serviços será de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses, de acordo com o previsto no § 2º do art. 57 da Lei nº 14.133/2021. O ateste da realização do serviço está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando o licitante vencedor a reparar e corrigir eventuais vícios, defeitos ou incorreções detectados, conforme previsto no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor.

A empresa prestadora dos serviços deve atender aos seguintes requisitos: Licença ambiental do órgão competente para operação (LAO) de tratamento de Resíduos de Serviço de Saúde (RESOLUÇÃO Nº 237, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997 - IBAMA); Licença ou autorização ambiental emitida pelo órgão competente para transporte de resíduos perigosos, dentro dos estados em que a empresa atuará (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 9 DE MAIO DE 2012) (RESOLUÇÃO Nº 358 /CONAMA); Autorização Ambiental de Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, emitida pelo IBAMA nos termos da IN nº 05 /2012, do IBAMA.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com o atendimento nas contratações anteriores, a terceirização continua sendo a alternativa viável ao município, uma vez não tratar-se de atividade estratégica ou que tenha relação com posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle.

Assim, tem-se a contratação de empresa especializada em coleta, transporte e destinação final dos resíduos como a melhor alternativa para continuidade dos serviços, evitando o acúmulo de resíduos gerados nas Unidades de Saúde do município.

Quanto à classificação dos serviços, comuns, "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado" (Art. 6º, XIII, Lei 14.133/2021).

Quanto à modalidade de licitação, pregão eletrônico, "...obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou maior desconto" (Art. 6º, XLI, Lei 14.133/2021).

Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou soluções, sendo observado que, para a realização do serviço demandado, os estabelecimentos de saúde congêneres e as entidades públicas, realizam a contratação de forma similar à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas.

Na contratação em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face do serviço ser considerado comum.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Trata-se de processo de contratação de empresa para a coleta de resíduos dos grupos A, B e E que deve ser realizada em todos os estabelecimentos municipais de serviços de saúde, conforme descrito abaixo, bem como nos estabelecimentos futuros criados no Município. Estes serão oficialmente comunicados à empresa, via e-mail, com antecedência mínima de 7 dias úteis a partir do recebimento da notificação.

As coletas dos resíduos (A, B e E) devem ocorrer uma vez por semana, de segunda a sexta-feira, entre as 8:00 e 16:00 horas. Sendo a contratada responsável por fornecer continuamente as embalagens (bombona ou contêiner) para a coleta dos resíduos, que devem ser resistentes, rígidas e estanques, com tampa rosqueável, adequadas para o armazenamento de resíduos líquidos, sólidos, químicos e tóxicos. Tais embalagens devem estar devidamente identificadas conforme a legislação vigente, em número suficiente para a dispensação e armazenagem dos resíduos. A empresa contratada é também responsável pela manutenção, conservação e descontaminação desses recipientes.

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Verificando as quantidades geradas nos anos 2021 à 2023, desconsiderando-se o ano de 2024, cujo quantitativo não refletiu de fato a geração desses resíduos em função do episódio da enchente, como demonstrado abaixo, nota-se uma crescente justificada com o funcionamento de novas unidades de saúde no município, de acordo com as demandas e o aumento populacional.

MÉDIA DE CONSUMO ANUAL DE MATERIAIS DE 2021 - 2023

Especificação do Objeto				
Item	Quantidade	Média de consumo anual 2021	Média de consumo anual 2022	Média de consumo anual 2023
	Serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde.			
	72.000 KG			
1	Grupo A (A1, A2, A3, A4, A5)	49.612,70	56.786,14	57.718,00
	Resíduos infectantes			
	Grupo E: materiais perfurocortantes.			

2	6.000 KG	Serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde.	2.167,20	8.928,75	3.878,05
Grupo B: resíduos químicos					

Assim, justificamos os quantitativos para a contratação solicitada, estimando um aumento aproximado de 30% sobre a média dos anos 2021-2023.

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A pesquisa de preços foi elaborada em conformidade com a Instrução Normativa n °65/2021. Foi realizada a publicação do orçamento 151/2025 em Diário Oficial, na data de 10/07/2025.

Para determinação do preço estimado, foi utilizado o parâmetro estabelecido no Art. 5º, inciso I, II, III:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso.

Assim, chegou-se aos seguintes valores máximos para a contratação:

LOTE	ITEM	CATSER	DESCRIPTIVO	PERÍODO	QUANTIDADE/KG	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO/KG	VALOR TOTAL ANUAL
1	1	19380 (genérico)	Serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos dos serviços de	12 meses	72.000	R\$ 11,74	R\$ 845.280,00

			saúde. Grupo A (A1, A2, A3, A4, A5) Resíduos Infectantes Grupo E: materiais perfurocortantes				
1	2	19380 (genérico)	Serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde. Grupo B: resíduos químicos	12 meses	6.000	R\$ 11,74	R\$ 70.440,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 915.720,00							

9 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Não se aplica, por se tratar de licitação com lote único.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Contrato 48/2018, vigente até 04-07-2024.

Contrato 106/2024, vigente até 03/09/2025.

11 - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC:

A presente aquisição está alinhada aos objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando um sistema de saúde acessível a todos. Essa iniciativa reforça o compromisso com a qualidade e eficiência dos serviços prestados, bem como com a adequada infraestrutura necessária para atender às demandas da comunidade.

Adicionalmente, é importante destacar que a contratação estará prevista no Plano Anual de Contratações em revisão na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto Municipal 550/2023.

Essa coerência entre os objetivos, recursos financeiros disponíveis e planejamento estratégico reforça a responsabilidade fiscal e a efetividade na execução das ações propostas.

12 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Proporcionar aos resíduos gerados pelos serviços de saúde da APS do Município de Canoas um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando a proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde, dos recursos naturais e do meio ambiente, atendendo às normas e exigências legais quanto à destinação final dos resíduos dos serviços de saúde e Dar a destinação adequada aos resíduos

produzidos neste hospital, através da contratação de empresa capacitada e licenciada por órgãos ambientais, que manterá um eficiente sistema de coleta, transporte e eliminação de resíduos de serviço de saúde.

13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Não há providências prévias ao contrato para serem adotadas.

14 – PLANEJAMENTO À POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A contratação pretendida visa minimizar ao máximo os impactos ambientais causados por RSS, promovendo o gerenciamento destes resíduos de forma responsável desde o acometimento, coleta, transporte e tratamento até sua disposição final.

Portanto, é necessário apenas que a licitante cumpra os critérios estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores e pela política de sustentabilidade ambiental previamente discutida neste e no tópico 4 deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

15 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Este servidor declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Nome: Luiz Fernando Haeffner Petry Junior

Matrícula: 125407

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Secretaria Municipal da Saúde.